# 2.ª Sessão Legislativa da 4.ª Legislatura
# Ata da 29.ª Sessão Ordinária, em 20 de junho de 1960

Presidência do sr. deputado Aníbal Curi, secretariada pelos srs. deputados Dino Veiga e Ruy Gândara.

À hora regimental, é registada a presença dos seguintes srs. deputados: Paulo de Camargo, Aníbal Curi, Nicanor de Vasconcellos, Ambrosio Choma, Agostinho Rodrigues, Antonio Annibelli, Antonio Ruppel, Amaury Silva, Cândido Machado de Oliveira Neto, Nivaldo Gomes, Emilio Carazzai, Ernesto Moro, Dino Veiga, Haroldo Leon Péres, José Vaz de Carvalho, João Mansur, Joaquim Néia, Élio Duarte Dias, Jorge Maia, José Hoffmann, Raphael Kulinski, Luiz Alberto Dalcanalle, Mário Faraco, Álvaro Dirceo, Miguel Dinizo, Nilson Ribas, Ruy Gândara, Renato Bueno, Sady de Brito, Léo de Almeida Neves, Waldemar Daros, Pedro Liberti e Néo Martins (33; achando-se ausentes, os seguintes srs. deputados: Guataçara Borba Carneiro, Amadeu Puppi, Elias Nacle, Jorge Nassar, João Simões, Libânio Cardoso, Mário de Barros, Vargas de Oliveira, Vidal Vanhoni, Zaqueu de Melo e Waldemiro Haneiko (11).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente, declara aberta a

S E S S Ã O,

passando o sr. 2º Secretário à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE — Está em discussão a Ata.

O SR. AMBROSIO CHOMA — (Sôbre a ata) — Sr. Presidente. Conversando com o Deputado titular da cadeira que ora ocupo nesta Assembléia Legislativa, disse-me o mesmo que teve um grande prejuízo com o roubo de um "jeep" de sua propriedade.

Venho, desta tribuna, fazer um apêlo às autoridades policiais para que não esmoreçam na procura daquele carro roubado. O eminente sr. deputado Eduardo Machado Lima está licenciado para tratamento de saúde e, com isso, vem tendo uma grande despesa, sofrendo, ainda agora, um prejuízo superior a 500 mil cruzeiros. Há necessidade absoluta de que as autoridades policiais tentem encontrar êsse veículo.

É êsse o apêlo que, em nome daquele eminente Deputado, faço, desta tribuna. Também desejo estender êste apêlo aos srs. jornalistas credenciados nesta Casa, para que cooperem, dando publicidade a esta notícia.

Era, só, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão a ata. Não havendo mais quem queira discuti-la, declaro-a aprovada com as observações feitas pelo sr. deputado Ambrósio Choma.

O SR. 1º SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE:

**REQUERIMENTO:**

— do sr. deputado Renato Bueno, solicitando regime de urgência para os Projetos de Lei n|s 122-59 e 263-60.

**PROJETOS DE LEI:**

**Projeto de Lei nº**

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria de Viação e Obras Públicas, pelo seu Departamento de Edificações, um crédito especial de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), destinado a reforçar a Verba 503, Consignação 8-27-2, da Lei nº 4.121, de 30 de dezembro de 1959, para construção de dois Grupos Escolares com quatro salas cada um, sem residência, em alvenaria nos Patrimônios 5 e 15 — Panema e Quinzópolis — Município de Santa Mariana.

Art 2º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1960.

**(a) Nivaldo Gomes**

**JUSTIFICAÇÃO:** — O presente plano de lei objetiva o reforço de verba orçamentária, pelo fato de ter sido a dotação originária votada com a finalidade de serem construidas duas casas escolares nos Patrimônios de Panema e Quinzópolis, no municipio de Santa Mariana; constata-se, agora, que as referidas localidades são de população relativamente grande, exigindo cada uma delas a construção de Grupos em vez de simples Casas Escolares.

Assim sendo, e para fazer face a maiores despesas exigidas pelo maior custo das obras, propomos o presente plano de lei que, face ao seu profundo sentido social, temos certeza, merecerá o beneplácito dos senhores deputados com assento nesta Casa.

**Projeto de Lei nº**

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A:

Art. 1º — É o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal de dois mil cruzeiros (Cr$ 2.000,00), à Londrina de Abreu Souza, enquanto tiver filho menor.

Art. 2º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba própria orçamentária.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1960.

**(a) Mário Faraco.**

**JUSTIFICAÇÃO:** — A pessoa que o plano de lei visa beneficiar foi casada com Antonio Alves de Souza, falecido nesta Capital em quatro de novembro do ano passado, deixando na orfandade quatro filhos menores — e após o falecimento de seu espôso perdeu a visão, mas mesmo assim, faz todo o serviço caseiro, necessitando de uma ajuda do Poder Público para auxiliá-la na criação de seus filhos.

**Projeto de Lei nº**

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica elevada para Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), pensão mensal de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), concedida a Helena Suplicy de Lacerda pela Lei nº 1.137, de 17 de junho de 1953.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1960.

**(a) Emilio Carazzai.**

**Projeto de Lei nº**

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica criado um Grupo Escolar de 4.ª classe no lugar denominado São José, no Município de Pitanga.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1960.

**(a) Antonio Rüppel**

**Projeto de Lei nº**

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A:

Art. 1º -- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, um crédito especial de dez milhões de cruzeiros, destinado a ocorrer despesas com a instalação da rede de água e esgotos da cidade de Loanda.

Art 2º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1960.

**(a) Paulo de Camargo.**

**JUSTIFICAÇÃO:** — A quantia supra citada foi devidamente orçada pelo DAEE. Loanda, pelo lei rápido crescimento e pelo desenvolvimento cada vez maior, de sua indústria. desde há muito reclama a instalação de uma rede de água e esgostos.

Justo, pois, que o Poder Público. venha em auxilio dessa próspera comuna dando-lhe os meios necessários para a concretização de uma velha aspiração de seu laborioso povo.

Assim sendo, esperamos venha o presente plano de lei merecer o apôio dos membros que compõem esta Casa.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente. Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, sr. deputado Pedro Liberti.

O SR. PEDRO LIBERTI — Sr. Presidente, srs. Deputados. Vou ler, de minha tribuna, para depois passar à Mesa. um expediente que me foi encaminhado e que é o seguinte: (lê)

"Exmo. Sr. Presidente e Exmos. Snrs. Deputados da

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ.
N/ CAPITAL

O abaixo assinado, ROGÉRIO SANTOS, brasileiro, viúvo, corretor, com 67 anos de idade, residente e domiciliado na cidade de Jaguariaiva dêste Estado, no gôzo de seus direitos politicos e civis. e amparado pelo Art. 75 da Lei nº 1.079, de 10 de Abril de 1960, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento:

"Art. 75 — É permitido a todo cidadão denunciar o Governador perante a Assembléia Legislativa, por crime de responsabilidade",

vem pelo presente mui respeitosamente a presença de Vossas Excelências. **DENUNCIAR**, como incursos no nº 5, do Art. 9º, da supra mencionada Lei:

"Infringir. no provimento dos cargos públicos, as normas legais",

os Excelentissimos Senhores, MOYSÉS LUPION, Governador do Estado, JOSÉ COLOMBINO GRASSANO, Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, FELIPE SILVEIRA BITTENCOURT, Secretário da Agricultura, NIVON WEIGERT, Secretário de Educação e Cultura. JOÃO RIBEIRO JÚNIOR, Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, RAUL VIANA, Secretário de Estado dos Negócios do Govêrno, JOSÉ MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS, Secretário de Saúde Pública e ALFREDO PI-

NHEIRO JÚNIOR, Chefe de Polícia, êstes últimos de acôrdo com o Parágrafo único do Art. 79, do mesmo diploma legal:

"Os Secretários de Estado, nos crimes conexos com os dos governadores, serão sujeitos ao mesmo processo e julgamento",

pelas infrações que a seguir passarei a expor e comprovar documentalmente:

— I —

Em cinco (5) de Janeiro do ano em curso, pelo Decreto n.º 27.337, publicado no Diário Oficial n.º 249, de sete do mesmo mês e ano, foram vedadas, até 30 de Junho de 1960, quaisquer nomeações ou admissões no Serviço Público Estadual, ressalvados os casos especiais constantes do artigo 2º, de nomeações em **comissão**, limitadas para a magistratura, magistério, ministério público e Tribunal de Contas. (Doc. n.º 1)

— I I —

Em atos sucessivos desde então, num verdadeiro acinte à Lei, os óra denunciados vêm promovendo NOMEAÇÕES, sob a denominação disfarçada de CLASSIFICAÇÕES, para os mais variados cargos e funções, como sejam: Delegado de Polícia, Regente de Ensino Primário, Economista, Bibliotecário, Datilógrafo, Advogado, Escriturário, Professor de Ensino Profissional, Guarda Sanitário, Médico Tisiologista, Professor Normalista, Assistente Técnico, Professor Substituto, Guarda Civil, Guarda de Prisão, Guarda de Trânsito, Escrivão de Polícia, Agente de Polícia, e muitos outros, conforme facilmente se poderá verificar pela documentação anexa. (Docs. n|s. 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8).

— I I I —

Pelo último dos denunciados, Excelentíssimo Senhor ALFREDO PINHEIRO JÚNIOR, Chefe de Polícia, de iniciativa própria e sem **COMPETÊNCIA**, infringindo, além do dispositivo acima, tôdas as demais exigências e observações necessárias para o provimento de cargos e funções públicas, vêm promovendo solertemente, CLASSIFICAÇÕES de Guardas de Trânsito, Guardas Civis, Escrivães de Polícia e outros funcionários do Quadro Geral da Chefatura de Polícia, conforme se evidencia pela publicação dos respectivos atos, no incluso Diário Oficial. (Doc. nº 8).

E, CONSIDERANDO,

a) — Que, de acôrdo com os dispositivos da Constituição Federal, nossa Lei magna, promulgada em 18 de Setembro de 1946, o provimento dos cargos públicos se faz pela NOMEAÇÃO (óra vedada) e não pela CLASSIFICAÇÃO;

b) — Que, a investidura em cargo de carreira, e em outros que a lei determinar, de acôrdo com os dispositivos da Constituição Estadual em vigor, promulgada em 12 de Julho de 1947, além de ser da competência **PRIVATIVA** do Governador do Estado, também se faz pela NOMEAÇÃO (óra vedada) e não pela CLASSIFICAÇÃO;

c) — Que o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei nº 293 de 24 de Novembro de 1949, em seu artigo 10, quando trata do provimento dos cargos, especifica taxativamente:

"Art. 10 — Os cargos públicos são providos por:

I — nomeação;
II — promoção;
III — transferência;
IV — reintegração;
V — reversão;
VI — readmissão, e
VII — aproveitamento",

não se admitindo por isso outra forma qualquer de provimento;

d) — Que, em nenhum dos dispositivos dos Institutos atraz enumerados, se encontra o vocábulo CLASSIFICAR com o fim de prover cargo ou função pública, cujo significado exato exprime a idéia de ordem, arrumação, reunião ou distribuição em classes, sendo empregado agora, com o pro-

pósito único e intencional, e portanto dolosamente, para, infringindo normas legais, ou mais precisamente, a Lei que proibe as nomeações até 30 de Junho do ano em curso, efetuar nomeações ILEGAIS;

e) — Que, sendo criminoso o provimento do cargo, pela ilegalidade da norma empregada forçoso é reconhecer, que os atos praticados pelos funcionários assim empossados, são NULOS DE PLENO DIREITO, pois, para a validade de todos os atos jurídicos, de acôrdo com o artigo 82 do Código Civil, mister se faz a existência de AGENTE CAPAZ, OBJETO LÍCITO e FORMA PRESCRITA OU NÃO DEFESA EM LEI, requisitos êstes inexistentes, fácil será deslumbrar os futuros trantornos com que se terão de ver as pessoas involuntàriamente ligadas aos mesmos;

f) — Que, além das CLASSIFICAÇÕES criminosas dos funcionários óra já aludidos e devidamente comprovadas pelos documentos juntos, é público e notório a repetição quotidiana de infrações identicas, fácilmente constatáveis pela publicação ostensiva dos respectivos atos no órgão oficial do Estado, co mo fi mde dar uma aparência de legalidade, as quais, é preciso, tenham um paradeiro, pela subversão da ordem social que podem acarretar, e para o restabelecimento imprescindivel e necessário da probidade que deve existir nos atos da administração pública,

É QUE,

**DENUNCIANDO** a êsse Emérito Poder competente para julgar, deliberar e decretar "initio litis" a procedência das acusações óra formuladas e fartamente comprovadas, ESPERA-SE, sejam imediatamente suspensos de suas funções os Excelentissimos Senhores, MOYSÉS LUPION, Governador do Estado do Paraná, JOSÉ COLOMBINO GRASSANO, Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, FELIPE SILVEIRA BITTENCOURT, Secretário da Agricultura NIVON WEIGERT, Secretário de Educação e Cultura, JOAO RIBEIRO JÚNIOR, Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, RAUL VIANA, Secretário de Estado dos Negócios do Govêrno, JOSÉ MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS, Secretário de Saude Pública e ALFREDO PINHEIRO JÚNIOR, Chefe de Policia, para, observadas as demais disposições legais a respeito, prosseguir com o necessário julgamento, até condenação definitiva da perda do cargo e inabilitação para o exercício de qualquer função pública, sem prejuizo das ações da justiça comum.

Para um Paraná melhor, em o qual, no futuro, as nulidades não tenham triunfo, as injustiças pereçam, antes mesmo de nascer, e, em o qual, o poder nas mãos dos máus não chegue a criar raizes, é que se clama e espera por

**JUSTIÇA!**

Curitiba, 30 de Maio de 1960.

(a) **ROGÉRIO SANTOS.**

**Doc. n.o 1**

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

N.o 249 CURITIBA, 5a.-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 1960

DECRETO N.o 27.337

O Governador do Estado do Paraná no uso de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1.o — Ficam vedadas ,até 30 de junho de 1960, quaisquer nomeações ou admissões no Serviço Público Estadual.

Art. 2.o — Para assegurar a continuidade do serviço público, poderão ser feitas nomeações em casos especiais para cargos em comissão, para a magistratura, magistério, ministério público e Tribunal de Contas.

Art. 3.o — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 5 de janeiro de 1960, 139.o da Independência e 72.o da República.

(aa) **Guataçara Borba Carneiro**
**Antonio Lustosa de Oliveira**

**Plinio Franco Ferreira da Costa**
**José Manoel Ribeiro dos Santos**
**Nivon Weigert**
**João Candido F. da Cunha Pereira**
**Ladislau Lachowski**
**Raul Vianna**
**João Ribeiro Junior**

047

**Doc. n.o 2**

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

N.o 56 CURITIBA, 4a.-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1960

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.o 29456

O Governador do Estado do Paraná, sob proposta da Chefatura de Policia,

Resolve classificar, em virtude de habilitação em concurso, João Alcides Cavali, para exercer o cargo de Delegado de Policia de 1a. classe, do Quadro Geral, da Chefatura de Policia.

Curitiba, em 4 de maio de 1.960, 139.o da Independência e 72.o da República.

(aa) **MOYSÉS LUPION**
**José Colombino Grassano**

(Reproduzido por ter sido publicado com incorreção).

(08539)

DECRETO N.o 29.552

O Governador do Estado do Paraná sob proposta da Secretaria de Educação e Cultura,

Resolve classificar, de acôrdo com o art. 15, da lei n. 2.481, de 14 de novembro de 1.955, no cargo de Regente de Ensino Primário do Quadro de Ensino:

NO PADRÃO G:
Maria Pigatto Costa;
NO PADRÃO H:
Jacira Correia Batista;
NO PADRÃO I:
Josefina Zetola Chiaretto.

Curitiba, em 10 de Maio de 1.960, 139.o da Independncia e 72.o da República.

(aa) **MOYSÉS LUPION**
**Nivon Weigert**

(Ref. Prot. n. 9209|69 — PG. — 09640)

**Doc. n.o 3**

**Pag. 2 DIÁRIO OFICIAL CURITIBA, SÁBADO, 14-5-60**

DECRETO N.o 29694

O Governador do Estado do Paraná

Resolve classificar Ezequiel Honório Vialle, para exercer o cargo de Economista, padrão Q do Quadro Geral, que passa a integrar a lotação da Procuradoria Geral e Consultoria Jurídica, da Secretaria da Fazenda.

Curitiba, em 13 de Maio de 1.960, 139.o da Independência e 72.o da República.

(aa) **MOYSÉS LUPION**
**João Ribeiro Junior**

**Doc. n.o 4**

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

N.o 60 CURITIBA, 2a.-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1960

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.o 29696

O Governador do Estado do Paraná

Resolve classificar Homero Ferreira do Amaral Filho, para exercer o cargo de Bibliotecário, padro O do Quadro Geral, no Instituto de História Natural, na Secretaria de Agricultura.

Curitiba, em 13 de Maio de 1960, 139.o da Independência e 72.o da República.

(aa) **MOYSÉS LUPION**
**Felipe Silveira Bittencourt**

(08853)

DECRETO N.o 29697

O Governador do Estado do Paraná

Resolve classificar, em virtude de habilitação em concurso, Dinorah Rohn, no cargo da classe H, da carreira de Datilografo, do Quadro Geral do Departamento da Fiscalização de Rendas, da Secretaria da Fazenda.

Curitiba, em 13 de Maio de 1960, 139.o da Independência e 72.o da República.

(aa) **MOYSÉS LUPION**
**João Ribeiro Junior**

(08854)

DECRETO N.o 29700

O Governador do Estado do Paraná

.. Resolve classificar Rosalba de Queiroz, para exercer, interinamente, o cargo da classe Q, da carreira de Advogado, do Quadro Geral, ficando lotada no Departamento de Estradas de Rodagem.

Curitiba, em 13 de Maio de 1960, 139.o da Independência e 72.o da República.

(aa) **MOYSÉS LUPION**
**José Colombino Grassano**

(08873)

DECRETO N.o 29701

O Governador do Estado do Paraná

Resolve classificar Julieta Batisti, para exercer, interinamente, o cargo da classe Q, da carreira de Advogado do Quadro Geral, ficando lotada na Secretaria do Govêrno e exonerada do cargo atual.

Curitiba, em 13 de Maio de 1960, 139.o da Independência e 72.o da República.

(aa) **MOYSÉS LUPION**
**Raul Viana**

(08874)

DECRETO N.o 29702

O Governador do Estado do Paraná

Resolve clasificar Edla Kluppel Ferreira para exercer, interinamente, o cargo da classe K, da carreira de Escriturário, do Quadro Geral, da Secretaria do Govêrno

Curitiba, em 13 de Maio de 1960, 139.o da Independência e 72.o da República.

(aa) **MOYSÉS LUPION**
**Raul Viana**

(08875)

DECRETO N.o 29707

O Governador do Estado do Paraná

Resolve nomear, de acôrdo co o art. 12, item I, da lei n. 293, de 24 de novembro de 1.949, Carmen Aparecida Joaquem para exercer o cargo de Pro-

fessor do Ensino Profissional padrão H, do Quadro do Ensino no grupo escolar "D. Carola", desta Capital.

Curitiba, em 13 de Maio de 1960, 139.o da Independência e 72.o da República.

(aa) **MOYSÉS LUPION**
**Nivon Weigert**

(Ref. Prot. n. 11148—60—PG — 8860)

DECRETO N.o 29708

O Governador do Estado do Paraná

Resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item I, da lei n. 293, de 24 de novembro de 1.949, Leny Saboia para exercer o cargo de Professor do Ensino Profissional padrão H, do Quadro do Ensino, no grupo escolar "Francisco de Azevedo Macedo", desta Capital.

Curitiba, em 13 de Maio de 1960, 139.o da Independência e 72.o da República.

(aa) **MOYSÉS LUPION**
**Nivon Weigert**

(Ref. Prot. n. 11146—60—PG — 08861)

DECRETO N.o 29709

O Governador do Estado do Paraná

Resolve nomear de acôrdo com o art. 12, item I, da Lei n.o 293, de 24 de novembro de 1.949, Lindamir Romani Raschendorfer, para exercer o cargo de Professor do Ensino Profissional, padrão H, do Quadro do Ensino, no Lar Escola "Herminia Lupion", desta Capital.

Curitiba, em 13 de Maio de 1960, 139.o da Independência e 72.o da República.

(aa) **MOYSÉS LUPION**
**Nivon Weigert**

(Ref. Prot. n. 11147—60—PG — 08862)

DECRETO N.o 29710

O Governador do Estado do Paraná, sob proposta da Secretaria de Saúde Pública,

Resolve classificar José Ferreira Pimentel e Francisco José Ehlke Xavier, para exercerem, interinamente, o cargo da classe L da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Geral, da Secretaria de Saúde Pública.

Curitiba em 14 de Maio de 1.960, 139.o da Independência e 72.o da República.

(aa) **MOYSÉS LUPION**
**José Manoel Ribeiro dos Santos**

(Ref. Prot. n. 11144—60—PG — 08888)

**Doc. n.o 5**

CURITIBA, 3a.-FEIRA, 17-5-60 DIÁRIO OFICIAL Pág. 2

DECRETO N.o 29743

O Governador do Estado do Paraná, sob proposta da Secretaria de Saúde Pública,

Resolve classificar Antonio Maria Torres de Miranda para exercer, interinamente, o cargo da classe Q, da carerira de Médico Tisiologista, do Quadro Geral, da Secretaria de Saúde Pública.

Curitiba, em 16 de Maio de 1.960, 139.o da Independência e 72.o da República.

(aa) **MOYSÉS LUPION**
**José Manoel Ribeiro dos Santos**

(08964)

DECRETO N.o 29748

O Governador do Estado do Paraná, sob proposta da Secretaria de Saúde Pública,

Resolve classificar Ronald Olegário Dias, para exercer, interinamente, o cargo da classe L, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Geral da Secretaria de Saúde Pública.

Curitiba, em 16 de Maio de 1.960, 139.o da Independência e 72.o da República.

(aa) **MOYSÉS LUPION**
**José Manoel Ribeiro dos Santos**

(Ref. Prot. n.o 11304—60—PG. — 08969)

DECRETO N.o 29749

O Governador do Estado do Paraná, sob proposta da Secretaria de Saúde Pública,

Resolve classificar Riolando Fransolino, para exercer ,interinamente o cargo da classe Q, da carreira de Médico Tisiologista, do Quadro Geral, da Secretaria de Saúde Pública.

Curitiba, em 16 de Maio de 1.960, 139.o da Independência e 72.o da República.

(aa) **MOYSÉS LUPION**
**José Manoel Ribeiro dos Santos**

(Ref. Prot. n.o 11305—60—PG. — 08976)

**Doc. n.o 6**
**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**
N.o 62 CURITIBA, 4a.-FEIRA, 18 DE MAIO DE 1960

DECRETO N.o 29758

O Governador do Estado do Paraná, sob proposta da Secretaria de Educação e Cultura,

Resolve classificar de acôrdo com o art. 15, da lei n.o 2481, de 14 de novembro de 1.955, Osvaldo Negrão Vieira e Ruth Domingos da Silva, no cargo de Regente de Ensino Primário, padrão G do Quadro do Ensino, no grupo escolar "Marcilio Dias", de Itambaracá.

Curitiba, em 17 de Maio de 1.960, 139.o da Independência e 72.o da República.

(aa) **MOYSÉS LUPION**
**Nivon Weigert**

(Ref. Prot. n.o 10378—60—PG. — 09003)

O Governador do Estado do Paraná sob proposta da Secretaria de Educação e Cultura,

Resolve classificar, nos têrmos do art. 15, da lei n.o 2481, de 14 de novembro de 1.951, Jenny Rosevics no cargo de Professor do Ensino Profissional, padrão H, do Quadro do Ensino.

Curitiba, em 17 de Maio de 1.960, 139.o da Independência e 72.o da República.

(aa) **MOYSÉS LUPION**
**Nivon Weigert**

(Ref. Prot. n. 10577—60—PG. — 09011)

DECRETO N.o 29761

O Governador do Estado do Paraná sob proposta da Secretaria de Educação e Cultura,

Resolve classificar de acôrdo com o art. 15 da lei n.o 2.381, de 14 de novembro de 1.955, no cargo de Professor Normalista do Quadro do Ensino:

**NO PADRÃO I:**

Izabel Sprenger Ribas, no grupo escolar de Afonso Pena, município de São José dos Pinhais;

Maria Hortência da Fonseca, no grupo escolar de Mandaguari;

Adiles Maria Guardalben, no Educandário Nossa Senhora do Carmo;

Laurita Fernandes de Souza no grupo escolar "Nobrega da Cunha", de Bandeirantes, ficando exonerada do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão G;

**NO PADRÃO J:**

Mirian Padilha Nunes no grupo escolar "Itacilina Bittencourt", desta Capital, ficando exonerada do cargo de Professor Substituto, padrão C; e

**NO PADRÃO M:**

Marta do Prado, no grupo escolar de Jandaia do Sul.

Curitiba, em 17 de Maio de 1.960, 139.o da Independência e 72.o da República.

(aa) **MOYSÉS LUPION**
**Nivon Weigert**

(Ref. Prot. n. 10368—60—PG. — 09012)

**Doc. n.o 7**

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

N.o 64 CURITIBA, 6a.-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1960 Pág. 2

DECRETO N.o 29.814

O Governador do Estado do Paraná sob proposta da Secretaria de Educação e Cultura,

Resolve classificar, de acôrdo co mo art. 1.o do decreto n.o 25.570, de 18 de setembro de 1.959, Lucia Glycia Capraro Toniolo, no cargo de Professor Normalista, padro I, do Quadro do Ensino, ficando exonerada do cargo de Professor Substituto padrão C.

Curitiba, em 18 de Maio de 1.960, 139.o da Independência e 72.o da República.

(aa) **MOYSÉS LUPION**
**Nivon Weigert**

Ref. Prot. n. 11603—60—PG — 009139)

DECRETO N.o 29829

O Governador do Estado do Paraná

Resolve classificar Eduardo Jungblut, no cargo de Assistente Técnico, padrão V, do Quadro Geral, que passa a integrar a lotação do Departamento da Arrecadação de Rendas, da Secretaria da Fazenda, ficando exonerado do cargo atual.

Curitiba, em 19 de Maio de 1.960, 139.o da Independência, e 72.o da República.

(aa) **MOYSÉS LUPION**
**João Ribeiro Junior**

(09224)

DECRETO N.o 29830

O Governador do Estado do Paraná sob proposta da Secretaria de Educação e Cultura,

Resolve classificar, de acôrdo com o art. 6.o, § 3.o da lei n. 2.481, de 14 de novembro de 1955, Maria do Carmo Bley Falavinha, Marlene de Castro e Lydia Fernandes no cargo de Professor Substituto, padrão C, do Quadro do Ensino.

Curitiba, em 19 de Maio de 1.960, 139.o da Independência e 72.o da República.

(aa) **MOYSÉS LUPION**
**Nivon Weigert**

(Ref. Prot. 11626—60—PG — 09225)

DECRETO N.o 29831

O Governador do Estado do Paraná, sob proposta da Secretaria de Educação e Cultura,

Resolve classificar, de acôrdo com o art. 15 da lei n. 2.481, de 14 de novembro de 1955, Olga Kochimanski, no cargo de Professor Normalista, padrão I, do Quadro do Ensino, no grupo escolar da Vila Seti de Maringá.

Curitiba, em 19 de Maio de 1.960, 139.o da Independência e 72.o da República.

(aa) **MOYSÉS LUPION**
**Nivon Weigert**

(Ref. Prot. n. 11625—60—PG — 09226)

O Governador do Estado do Paraná, sob proposta da Secretaria de Educação e Cultura,

Resolve classificar, de acôrdo com o art. 15, da lei n. 2.481, de 14 de novembro de 1955, Etelvino Maria da Costa Amaral, no cargo de Professor Normalista padrão I, do Quadro do Ensino, no grupo escolar "Alfredo de Almeida", de Campo Tenente, município de Rio Negro.

Curitiba, em 19 de Maio de 1.960, 139.o da Independência e 72.o da República.

(aa) **MOYSÉS LUPION**
Nivon Weigert

(Ref. Prot. n. 11627—60—PG — 09227)

**Doc. n.o 8**

CURITIBA, 6a.-FEIRA, 8-4-60 DIÁRIO OFICIAL Pág. 13

PORTARIA N. 40

CLASSIFICAR

Felício Bento Neto, Simon Rune Lundgren, José Luiz Patrício Alves e Nivaldo Calado da Silva, no cargo da classe "H" da carreira de Guarda Civil do Quadro Geral da Guarda Civil do Paraná, desta Chefatura.

PORTARIA N. 48

CLASSIFICAR

João Patrício, no cargo da classe "H", da carreira de Guarda de Trânsito, do Quadro Geral do Departamento do Serviço de Trânsito, desta Chefatura.

PORTARIA N. 60

CLASSIFICAR

José Petrosini, para exercer a função de Guarda de Prisão, referência XIX (dezenove), da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas, do Departamento de Estabelecimentos Penais, desta Chefatura.

PORTARIA N. 63

CLASSIFICAR

Hélio de Jesus Oliveira Melo, no cargo da classe "K", da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Geral, desta Chefatura.

PORTARIA N. 73

Jarlson Adriano Kendrick Monteiro, no cargo da classe "H", da carreira de Guarda de Trânsito do Quadro Geral, do Departamento do Serviço de Trânsito, desta Chefatura.

PORTARIA N. 74

CLASSIFICAR

Cirilo Bueno da Silva, no exercício da função de Guarda de Prisão, referência XIX (dezenove), da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas, do Departamento de Estabelecimentos Penais do Estado, desta Chefatura.

PORTARIA N. 1013

CLASSIFICAR

Domingos Puzzi, no exercício da função de Guarda de Prisão, referência XIX (dezenove), da Tabela Numérica dos Extranumerários Mensalistas, do Departamento de Estabelecimentos Penais do Estado, desta Chefatura.

PORTARIA N. 1015

CLASSIFICAR

Augusto Paulo e Thimoteo Zimermann, no exercício da função de Guarda de Prisão, referência XIX (dezenove), da Tabela Numérica dos Extranumerários Mensalistas do Departamento de Estabelecimentos Penais do Estado, desta Chefatura.

PORTARIA N. 1025

CLASSIFICAR

Maria de Lourdes do Valle, no exercício da função de Praticante de Escritório, referência VII (sete), da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas desta Chefatura.

Chefatura de Polícia do Estado do Paraná, em 26 de outubro de 1959.

**PINHEIRO JÚNIOR — Chefe de Polícia.**

Era, sr. Presidente, o expediente que me chegou às mãos e vou encaminhar à Mesa.

Era só.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. (**Pausa**). Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

com a presença de 33 srs. Deputados.

Há, sôbre a Mesa, ofício ao Presidente da Casa, que foi lido pelo sr. deputado Pedro Liberti. A Mesa, com o respeito que tem pelo nobre deputado Pedro Liberti, solicita a S. Excia. que faça reconhecer a firma no mencionado ofício.

O SR. PEDRO LIBERTI — (**Pela ordem**). Sr. Presidente, V. Excia. há de convir comigo de que, como representante do povo, li o documento de minha tribuna e o mesmo vai constar dos Anais da Casa, porque está fartamente documentado com decretos-lei e foi lido por um representante do povo, da tribuna que lhe foi outorgada pelo povo.

Nestas condições foi o representante do povo que recebeu o expediente de alguns que o encaminharam, e leu de sua tribuna para que conste dos Anais da Casa.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa quer a informação seguinte: O ofício é para constar dos Anais da Casa ou é uma denúncia que o peticionário faz à Mesa. No cabeçalho diz: "Exmo. Sr. Presidente, Exmos. Srs. Deputados".

A Mesa entende que é uma denúncia e, por conseguinte, exige o reconhecimento da firma do signatário. Se V. Excia. entende que é só para constar dos Anais da Casa, a Mesa o fará.

O SR. PEDRO LIBERTI — Disse, quando levantei a questão de ordem, que o representante do povo encaminhou, leu de sua tribuna, para que contasse dos Anais da Casa. Se a Casa achar que deve ser instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito para a referida denúncia, posteriormente nós nos incumbiremos de requerer, de endossar ou mesmo de assinar o documento para a instauração da referida Comissão, a fim de apurar a responsabilidade dos denunciados por mim, desta tribuna.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa fará o encaminhamento do ofício lido pelo sr. Pedro Liberti para publicação nos Anais da Casa.

Projetos de lei de autoria dos srs. deputados Emílio Carazzai, Nivaldo

Gomes, Mário Faraco, Paulo Camargo e Antonio Ruppel. — **Apoiados.** Irão à Comissão de Constituição e Justiça.

Requerimento do sr. Renato Bueno. — **Aprovado.**

O SR. ANTONIO RUPPEL — **(Pela ordem).** Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Os srs. Deputados que aprovam o requerimento, queiram levantar-se. 17 o aprovam. Os srs. Deputados que rejeitam o requerimento, queiram levantar-se. Nenhum o rejeita. Não há **quorum** para a votação.

O SR. RUY GANDARA — **(Pela ordem)** Sr. Presidente, requeiro a chamada nominal dos srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE — O sr. 1.o Secretário procederá à chamada nominal requerida pelo sr. deputado Ruy Gândara.

(O SR. 1.o SECRETÁRIO procede a chamada nominal dos srs. Deputados)

O SR. PRESIDENTE — Responderam a chamada 19 srs. Deputados. Não há **quorum** para a votação.

**Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, convocando outra para amanhã, à hora regimental, com a mesma**

ORDEM DO DIA

Levanta-se a sessão.